



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.022 /2009.**

**Altera a Lei Municipal nº 1752, de 06.12.2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.**

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo do Município de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos I, II, VI, VII e XII, e, suprimido o inciso XI, do Art. 2º, e alterados os artigos 3º, 4º 5º, 6º e o parágrafo 1º do artigo 4º, todos da Lei Municipal nº 1752, de 06.12.2004, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º :**

- I - sugerir ações integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher;
- VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;
- VII - sugerir a adoção de providências legislativas que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder político competente;
- XII - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher sugerindo ações voltadas para a sua capacitação profissional.

**Suprimir inciso XI**

**Art. 3º** - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições que será

*H*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

definida no regimento interno a ser aprovado por maioria simples das conselheiras sendo encaminhado ao Prefeito para elaboração de Decreto.

**Art. 4º** - Integrará estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM um conselho deliberativo composto por doze conselheiras e doze suplentes, nomeadas pelo prefeito e será constituído de maneira paritária por representantes do poder público e segmentos da sociedade civil que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

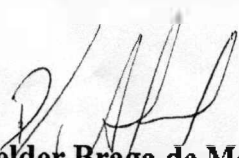
**Parágrafo 1º** - O Conselho contará com uma diretoria composta por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária que serão escolhidas dentre os membros do Conselho, através do voto, pelas demais conselheiras.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM contará também com 01 (um) servidor efetivo, designado pelo Prefeito Municipal, que comporão as secretarias executivas, às quais caberão organizar e coordenar as atividades do Conselho.

**Art. 6º** - As despesas com a instalação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social - SETAS/Pirapora, ficando instituído a dotação dentro do FUMAS para financiar as atividades do CMDM, com acompanhamento e fiscalização conjunto pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de dezembro de 2009.

  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário